

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 38/00

**PRINCÍPIOS GERAIS PARA O ESTABELECIMENTO DE NÍVEIS MÁXIMOS DE
CONTAMINADORES QUÍMICOS EM ALIMENTOS**

TENDO EM VISTA: o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução Nº 103/94 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é necessário esclarecer o alcance da Resolução Nº 103/94 do Grupo Mercado Comum.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 – Substituir o Artigo 1º da Resolução Nº 103/94 do Grupo Mercado Comum pelo seguinte: "Aprovar os Princípios Gerais para o Estabelecimento de Níveis Máximos de **Contaminadores** Químicos em Alimentos".

Art. 2 - Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução através dos seguintes organismos:

Argentina

Ministerio de Salud – Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología (ANMAT)

Ministerio de Economía

Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentación

Servicio Nacional de Seguridad y Calidad Agroalimentaria

Brasil

Ministério da Saúde

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

Paraguai

Ministerio de Salud Publica y Bienestar Social

Ministerio de Agricultura y Ganadería

Uruguai

Ministerio de Salud Pública

Ministerio de Industria, Energía y Minería

(Laboratorio Tecnológico de Uruguay)

Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca

Art. 3 - Os Estados Partes do MERCOSUL deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos nacionais antes do dia 1º de janeiro de 2001.

XXXVIII GMC – Buenos Aires, 28/VI/00

